CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.320 de 01 de dezembro de 2009.
Autoria: Edna Aparecida Alves dos Santos

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar gel sanitizante a todos os estabelecimentos com grande circulação de pessoas no âmbito do Município de Luziânia, na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos com grande circulação de pessoas no Município obrigados a disponibilizar gel sanitizante aos usuários:

Parágrafo Único. Estabelecimentos indicados:

I - banheiros públicos;
II - escolas (particulares e públicas);
III - hotéis;
IV - bares e similares;
V - estação rodoviária;
VI - supermercados;
VII - outros.

Art. 2º. Ficam instituídas as Secretarias Municipal de Saúde e do Meio Ambiente como órgãos fiscalizadores desta Lei.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos referidos no Art. 1º, Parágrafo Único deverão colocar o gel sanitizante em local visível e de fácil acesso para os usuários.

Art. 4º. Os estabelecimentos citados no artigo 1º, Parágrafo Único terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I - advertência verbal;
II - advertência escrita;
III - em caso de reincidência, será cobrada multa estabelecida pelo órgão fiscalizador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de dezembro de 2009.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Presidente

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO - 1º Secretário

CASSIANA VAZ TORMIN - 2ª Secretária